

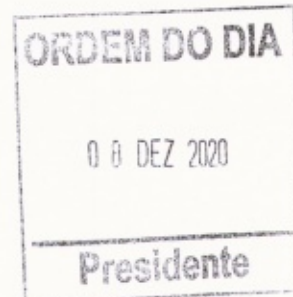


Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO.**



PARECER Nº 0286/20  
Ao Projeto de Lei nº 297/2020  
Autor: Prefeito – Mensagem 28/2020



**Ementa: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes- Rede Aquarela, e dá outras providências**

## I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza submete a douda apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei nº 297/2020 que institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes-Rede Aquarela.

Justifica a Mensagem, em síntese, ser oportuna e necessária a propositura ora analisada como forma de regulamentar e institucionalizar o Programa Rede Aquarela como política pública municipal de modo que se possa resguardar e ampliar as ações e conquistas já implementadas no nosso Município, garantindo sua execução de forma permanente. Conforme justifica, o Programa além de oferecer atendimento continuado às vítimas de violência sexual, desenvolve um trabalho de sensibilização e mobilização comunitária, buscando formar uma rede de proteção a essas crianças e adolescentes vitimadas.

O Projeto encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado Parecer quanto a sua admissibilidade no que tange aos pressupostos constitucionais de competência legislativa, regimentalidade e mérito.

É o Relatório

## II – ANÁLISE



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO.**

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem-se tornado foco de atenção do poder público e da sociedade civil brasileira sobretudo a partir das duas últimas décadas. Entendida enquanto um fenômeno social complexo e multicausal, demanda um enfrentamento que mobilize ações de diferentes dimensões, principalmente as de caráter político, administrativo e legal.

Em verdade, a escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais.

Aqui em Fortaleza, o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ganhou maior ênfase a partir de alguns movimentos de mobilização da sociedade civil organizada e do poder público. A construção dos Planos Estadual (2001) e Municipal (2006) de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é o resultado direto desses acontecimentos, e traduziram-se como instrumentos formais que orientaram a ação do poder público para a política de promoção de direitos a crianças, adolescentes e suas famílias no Município.

O Programa Rede Aquarela, por sua vez, que também teve seus primórdios em 2006, oriundo do antigo serviço de assistência às vítimas de violência sexual infantojuvenil - Projeto Sentinela do Governo Federal, executa e coordena, atualmente, as ações sobre a política pública de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Município, estando vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã -FUNCI, e traduz-se como prioritário para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos desse público e de suas famílias.

O Programa, referência nacional no enfrentamento da violência infantojuvenil, através de suas diferentes frentes de ação, realiza o trabalho de prevenção, mobilização e atendimento especializado às vítimas e suas famílias em parceria com as instituições que compõem os eixos de promoção, defesa e controle social do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Com efeito, o abuso sexual de crianças e adolescentes é um grave problema, recorrente na realidade brasileira, ainda que, muitas, vezes, não seja evidente, já que, embora ocorra em todas as cidades e em todas as classes sociais, muitas vezes, é velado por um manto de medo e impunidade, sendo fundamental enfrentar o problema com ações articuladas que envolvam vários setores da sociedade e do Estado. Nesse sentido, é inquestionável o papel do Poder Público, especialmente o local, que está mais próximo do problema a ser combatido, devido a sua capacidade de articular essas atividades de enfrentamento.

---

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO (PDT)**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

[www.iraguassufilho.com.br](http://www.iraguassufilho.com.br)



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO.**

Oportuna e importante se faz, portanto, a presente Propositura que pretende garantir, regulamentando e institucionalizando esse Programa como Política de Estado, de modo que estejam resguardadas as ações e conquistas já implementadas no nosso Município e seja assegurada sua execução de forma permanente, com recursos orçamentários definidos, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados, sendo cada vez mais aprimorado e que possam alcançar a máxima efetividade.

A nossa Constituição Federal e a própria população escolheu colocar a criança e adolescente em primeiro lugar, não só na preocupação das famílias, mas também de toda a sociedade e do Estado. É, portanto, dever constitucional dos gestores públicos, dessa Casa legislativa e de toda a sociedade garantir com absoluta prioridade todos os direitos da criança e o seu melhor interesse, direcionando esforços para alicerçar a sua cidadania, mediante a efetivação e garantia, no presente caso, de Política Pública de combate à violência sexual, com destinação de orçamento público prioritário para essas políticas. Senão vejamos o que aduz seu Art.227, onde ao longo dos oito parágrafos que o compõem, também se encontram alicerçados o dever do Estado na promoção de programas de assistência integral da criança e do adolescente. Verbis:

*Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§4º A Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

A iniciativa ora apreciada observa em última análise a exigência consubstanciada nos arts. 8º e 11º da Lei Orgânica que determinam ser da competência do Município a criação de mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco e promovam a igualdade entre cidadãos (art. 8º, XXI) bem como, ser dever do Poder Municipal em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República, com prioridade absoluta para as crianças e adolescentes. (art. 11, paragrafo único, LOM)

Por outro lado, por se tratar de evidente matéria que modifica o funcionamento de órgãos da administração, estabelecendo-lhes novas atribuições, a iniciativa do processo

---

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO (PDT)**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

[www.iraguassufilho.com.br](http://www.iraguassufilho.com.br)



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO.**

legislativo é, de fato, reservada ao chefe do Poder Executivo, na forma do que dispõe o art. 46, § 1º da Lei Orgânica do Município.

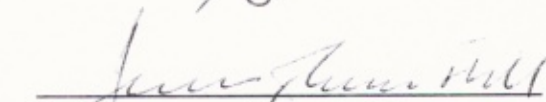
Por fim, a presente Propositura se mostra conveniente na medida em que, avançando nas conquistas já obtidas, torna mais eficaz e efetivamente contribui para o avanço do combate à violência sexual infantojuvenil no nosso Município, consolidando-a, definitivamente, enquanto política pública vista como dever do Estado e direito das famílias e indivíduos que dela necessitam.

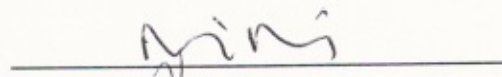
**III - VOTO**


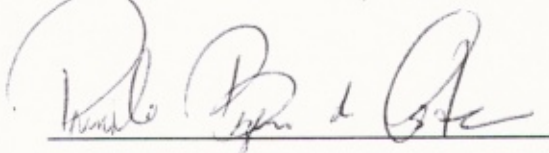
Face ao exposto, manifesto-me pela juridicidade e regimentalidade do Projeto e, no mérito, considerando os fundamentos acima declinados, bem como os arrazoados que encaminham a inclusa Mensagem Prefeital, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL ao seguimento regular do Projeto de Lei nº 297/2020, submetendo a matéria relatada à elevada consideração dos membros desta Comissão, com sugestão de encaminhamento pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer, s.m.j.

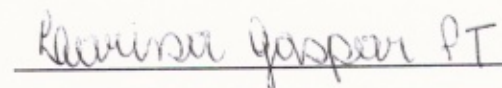
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 08 DE ABRIL DE 2020.

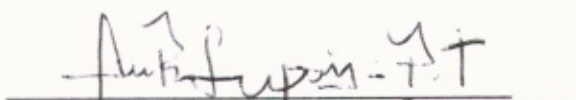
  
Ver. Iraguassu Filho – Relator

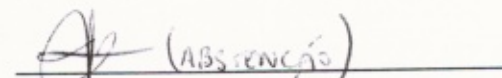
  
Presidente



  
Karinara Gaspar PT

  
Maurício Figueiredo PSB

 (absença)  
F - ELI



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE DEFESA  
DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO.**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____